



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 459/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Urgência na tramitação de projeto de lei.

Senhor Primeiro Secretário,



Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, na qual solicita ao Congresso Nacional seja atribuído o regime de urgência previsto no § 1º do art. 64 da Constituição Federal ao Projeto de Lei nº 2.925, de 2023.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 21/07/2023, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4434871** e o código CRC **27E0EC81** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 12177.100183/2022-43

SUPER nº 4434871

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426

Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

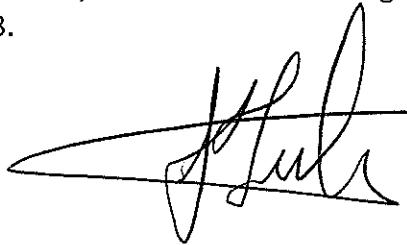


* C D 2 3 1 7 4 8 9 0 8 7 0 *

MENSAGEM Nº 345

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Dirijo-me a Vossas Excelências para solicitar seja atribuído o regime de urgência, de acordo com os termos do § 1º do art. 64 da Constituição, ao projeto de lei que tramita na Câmara dos Deputados com o nº 2.925, de 2023, que “Altera a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para dispor sobre a transparência em processos arbitrais e o sistema de tutela privada de direitos de investidores do mercado de valores mobiliários”, encaminhado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 254, de 1º de junho de 2023.



Brasília, 20 de julho de 2023.



LexEdit

* C D 2 3 1 7 4 8 9 0 8 7 0 0 *



EM nº 00089/2023 MF

12177.100183/2022-43

Brasília, 6 de Julho de 2023

Apresentação: 24/07/2023 16:03:00.000 - MESA

MSC n.345/2023

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação pedido de urgência constitucional referente ao Projeto de Lei (PL) nº 2.925 de 2023, em tramitação na Câmara dos Deputados, que versa sobre "a transparência em processos arbitrais e o sistema de tutela privada de direitos de investidores do mercado de valores mobiliário".
2. A proteção de investidores minoritários contra ações abusivas praticadas por administradores e/ou acionistas controladores é fundamental para o desenvolvimento de um mercado de capitais robusto, pois esta tutela não protege somente os acionistas, mas dá maior previsibilidade aos investidores e, consequentemente, facilita a obtenção de financiamento pelas empresas, propiciando o crescimento e fortalecimento da economia do país.
3. É importante acrescentar que o acesso a instrumentos efetivos de tutela privada para investidores contribui não somente para satisfazer os interesses individuais e coletivos sob exame, mas também tem o condão de produzir externalidades positivas, vez que a efetividade da reparação pode melhorar o nível de conformidade do mercado e aumentar a confiança dos investidores no mercado de capitais brasileiro, ampliando o financiamento externo.
4. Vale destacar que países que dispõem de instrumentos regulatórios em linha com as melhores práticas internacionais conseguem captar maiores investimentos, pois potenciais investidores financiam empresas porque seus direitos são adequadamente protegidos por lei.
5. Ciente desses problemas, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional o PL nº 2.925 de 2023. Esse projeto promove revisão da legislação, incorporando modernos instrumentos para lidar com a complexidade existente na proteção de investidores de companhias abertas.
6. Além disso, é inegável que a atual legislação brasileira, defasada e incompatível com uma proteção adequada dos investidores de companhias abertas, tem o potencial de piorar a percepção de risco de diversos atores de mercado e dificultar o acesso a investidores externos. Isso, claro, sem mencionar que a demora em efetivar o novo arcabouço deixa a sociedade brasileira mais exposta aos riscos inerentes da ineficiência do sistema atual, consideradas as limitações existentes no arcabouço legal.
7. Nesse sentido, faz-se necessário dotar o Brasil de instrumentos aptos à proteção dos acionistas minoritários. Ainda, considerando o contexto de reinserção do Brasil como ator relevante no cenário internacional, o PL é necessário para uma melhor percepção de risco pelos investidores estrangeiros, que buscam destinos que ofereçam segurança jurídica e regulação sólida, capaz de proteger adequadamente os recursos investidos no País.
8. Nos últimos anos, a economia brasileira foi enormemente afetada não somente pela

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

LexEdit
* c d 2 3 1 7 4 8 9 0 8 7 0 *

pandemia de COVID-19, com impacto expressivo no setor produtivo, mas também por episódios observados no mercado de capitais que justificam o urgente aperfeiçoamento dos mecanismos de governança das companhias brasileiras. Vale destacar, a propósito, a relevância do mercado de capitais para o financiamento de projetos de investimentos das empresas, o que contribui para a retomada da economia e a geração de renda e emprego, especialmente em um momento em que ainda são verificados reflexos da pandemia na atividade econômica.

9. Essas são, Senhor Presidente, as razões que justificam o pedido de urgência constitucional ora submetido à sua apreciação.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

